

Colatina/ES, 31 de Outubro de 2017.
01/2017

Comunicado nº

Comunicado Referente Reprodução de Músicas no Interior dos Estabelecimentos Comerciais

Prezado Senhor Representante Legal,

Segue esclarecimentos sobre a legalidade de reprodução de músicas no interior dos estabelecimentos comerciais sem o pagamento de direitos autorais.

“Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, **por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade**, e a exibição cinematográfica”.

“**Consideram-se locais de frequência coletiva** os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, **estabelecimentos comerciais** e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.”

Assim, a transmissão da programação regular das emissoras de TV em ambientes comerciais expostos ao público, ainda que em canal aberto, exige o recolhimento do ECAD.

O infrator está sujeito às penalidades da lei

Parecer:

Pedro Costa – Assessoria Jurídica CDL Colatina.